

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 774/76
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU
ASSUNTO : Relatório Anual de 1975
RELATOS : Conselheiro Henrique Gamba
PARECER CEE Nº 26/78 - CTG - APROVADO EM 18/01/78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, cumprindo disposições da Deliberação CEE nº 02/75, remeteu em 10 de junho de 1976 o Relatório das atividades de 1975, daquele estabelecimento de ensino superior municipal.

Encaminhado o processo à Comissão de Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais para a notificação formal do Relatório, foi constatado carência de complementação e esclarecimentos, tendo, por esse motivo o Processo sido baixado em diligência, isso em 25 de junho de 1976. Como até 14 de janeiro de 1977 não houve esse atendimento, a Comissão reiterou o pedido. Em 25 de janeiro de 1977, o Diretor do estabelecimento solicitou juntada ao Processo dos informes solicitados.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo este Relator examinado o Processo, foi observado, às fls. 80 e 81, onde a Escola apresenta o calendário escolar de 1975, a previsão de 187 (cento e oitenta e sete) dias letivos, incluindo os sábados, utilizados para atividades de Educação Física e Prática de Ensino.

Analisando os horários semanais apresentados às fls. 82 e 83 foi verificado que várias classes dos diversos cursos mantidos pela Faculdade têm apenas três ou quatro dias de atividades por semana.

O Processo foi baixado em diligência para que a Faculdade esclarecesse como conseguiu cumprir as determinações do artigo 7º do Decreto Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969: "No ensino superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames."

A Direção da Faculdade de Jahu esclareceu que, "a aparente desobediência verificada no Calendário Escolar, constante do Relatório Anual de 1976" se pende a atividades dos alunos, extra-classe, para a realização dos estágios supervisionados, os quais somam o total de 90 horas, durante o ano letivo, que são procedidos fora do estabelecimento". Ocorre que o horário, apresentado às fls. 332, já prevê Prática de Ensino do 1º Grau.

Trata-se de irregularidade que precisa ser corrigida não só para atendimento ao preceito legal, como para a preservação do bom nome da Escola.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do Relatório Anual de 1975, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, sem prejuízo de ulteriores verificações, se necessárias.

São Paulo, 15 de dezembro de 1977

a) Cons. HENRIQUE GAMBA - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, José Antônio Trevisan,
Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Perreira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/01/1978

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente